PROJETO DE LEI Nº 242/13

Dispõe sobre a instituição do Programa ADOTE UM ESPAÇO PARA CÃES em praças públicas do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa ADOTE UM ESPAÇO PARA CÃES em praças públicas do Município.

Art. 2º - A praça adotada deverá conter:

I – espaço fechado com tela para que os cães circulem livremente;
II – divisão de dois ambientes evitando o contato de cães maiores com os menores;
III – serviço de uma equipe de apoio coordenada por um veterinário, composta por adestrador canino para cada praça pública adotada, que estará à disposição do público no horário de funcionamento do serviço, previamente estabelecido para cada praça;
IV - avaliação do animal, quanto à docilidade do mesmo, de modo que o cão não coloque em risco a segurança dos donos;
V– ficha de cadastro do cão participante, com controle da carteira de vacinação.

§1º - Sendo constatado que o animal apresenta comportamento agressivo, este apenas poderá frequentar o espaço fazendo uso de focinheira.

§2º - Fêmeas no cio não poderão frequentar o espaço, pela segurança de todos.

Art.3º - A praça poderá ser adotada por uma empresa privada, que cuidará de sua manutenção, procedendo algumas reformas na mesma, quando necessárias, para melhor uso de seus frequentadores.

Art.4º - A adoção da praça será feita através de convênio entre a empresa adotante e a Prefeitura Municipal de Salvador, cujas regras, para esse efeito, serão definidas na regulamentação da respectiva Lei.

Art.5º - A empresa adotante poderá explorar espaço publicitário na praça adotada, devendo, para tanto, fazer doações para projetos sociais da

Prefeitura Municipal de Salvador, matéria que será também objeto da regulamentação mencionada no artigo anterior.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.7° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O Brasil já é segundo maior mercado de produtos para animais de estimação (cães e gatos) do mundo, perdendo apenas para os EUA, chegando a atingir 44% das nossas famílias, porém, este número chega atingir mais de 50% das famílias nos grandes centros administrativos.

O País tem hoje 32 milhões de cães e 16 milhões de gatos, de acordo com a Associação Nacional dos Fabricantes de Alimentos para Animais de Estimação. Estes números salientam uma mudança na constituição das famílias brasileiras em que se configura um novo *status* em que cães e gatos assumem um papel de membros das famílias e isto se deve principalmente, a pelo menos duas razões sociais distintas. A primeira diz respeito ao encolhimento das famílias. Hoje, são raros os casais que optam por ter mais de um ou dois filhos – o terceiro, que costuma desembarcar em casa quando esses já estão mais crescidos, é quase sempre cão ou gato. O segundo fator é o crescimento do contingente de pessoas que vivem sozinhas nas grandes cidades e buscam um companheiro animal. E em ambas situações, a cidade de Salvador representa um bom exemplo.

Com o crescimento da cidade e com a correria do dia a dia, torna-se cada vez mais difícil para o soteropolitano dispor de tempo para levar o seu animal de estimação à rua e quando o faz, este raramente encontra perto de sua residência um local adequado para que o animal possa exercitar-se, tornando-se necessário que o cidadão tenha que caminhar por muito tempo até que seu cão sinta-se satisfeito.

A criação de espaços destinados a esses animais em praças públicas irá

favorecer a vida do soteropolitano de diversas maneiras: 1º- oferecerá o conforto de um espaço livre para o exercício constante dos animais; 2º- possibilitará o estímulo da importância da posse responsável através de palestras e atividades diversas, promovendo a diminuição do abandono de animais e do trato indevido; 3º- o espaço favorecerá a divulgação das Leis que regulam compra, venda, manutenção, cuidados, proteção e condução de animais domésticos em locais públicos, que estabelece as regras que protegem e impõe obrigações aos donos de bichos de estimação; 4º- o espaço estimulará a socialização dos animais entre si e com os seres humanos através inclusive de trabalhos como cinoterapia sendo útil em diversos bairros, integrando inclusive portadores de necessidades especiais, idosos e crianças; 5º- oferecerá ao soteropolitano maior ganho de tempo na sua rotina diária.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
MARCELL MORAES